



Prefeitura Municipal de Aiuaba

Lei 051/2013

Aiuaba-Ce, 13 de junho de 2013

Dispõe sobre a remoção, do servidor publico e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA,
Faz saber que a Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O servidor publico poderá ser removido do setor de origem para outro departamento, setor, divisão ou unidade do mesmo órgão no ambito do Município de Aiuaba.

Art. 2º. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de officio, para lotação diversa da de atual, no ambito do mesmo órgão, com ou sem mudança de localidade.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I – De officio, no interesse da Administração

II – A pedido, a critério da Administração

III – Por motivo de saúde do servidor. cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas, e conste de seu assentamento funcional, condicionada a comprovação por junta médica oficial.

Art. 3º. A remoção de officio dar-se-á, para cumprimento do principio da eficiência administrativa, para ajustamento às necessidades da Administração, inclusive quando ocorrer reorganização, extinção ou criação de departamentos, setores, divisão ou unidades.

Parágrafo Único – A remoção de officio poderá ser proposta pelos Secretários, dirigentes dos departamentos, setores, divisões e unidades, e será sempre motivada.

Art. 4º. A remoção ocorrerá, sempre, por ato formal do secretário de Administração

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei No. 005 de 01 de abril de 1997.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba, em 13 de junho de 2013

José Airton de Araújo

Prefeito Municipal